

**CÂMARA TEMÁTICA DE
PATRIMÔNIO GENÉTICO (PAGEX)**
Ata da 30ª reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G; Salinha de Reuniões;

Reunião realizada em 14 de dezembro de 2005, das 15h às 17h.

Participaram da reunião: Roseli Garcia (MCT), Angélica Pontes e Thenile Machado (SAÚDE), Sueli Mello (EMBRAPA), Otávio Maia (IBAMA), Inácio de Loiola, Fernanda Silva e Antônio Pamplona Neto (Secretaria-Executiva).

✓ **Unificação dos TTM e das respectivas Resoluções de Remessa de Componente do patrimônio Genético**

Foi apresentada uma proposta de TTM único, mais abrangente, que possa substituir os TTM de cada Resolução que trata de remessa de componente do patrimônio genético e que seria a base para a unificação dessas Resoluções, com a finalidade de pesquisa científica. Algumas pessoas alegaram que não receberam os documentos previamente e, por isto, foi feita uma leitura do documento preparado pela Secretaria-Executiva.

A Dra Sueli Mello após ter lido o texto, questionou sobre como ficaria a repartição de benefício de amostra que foi fornecida pela instituição (caso da EMBRAPA), mas coletada em área privada ou pública. Os integrantes da reunião passaram as informações sobre a discussão de repartição de benefícios em reuniões anteriores da Câmara de Repartição. A Dra Sueli disse que as instituições que gastam dinheiro com a manutenção das amostras poderiam ser beneficiadas diretamente pela repartição de benefícios. Foi explicado que as resoluções são para a pesquisa científica e que, mudanças de finalidade (exploração econômica) estão previstas nas Resoluções e TTMs. Nestes casos, as partes do Contrato de Repartição de Benefícios estão, claramente, estabelecidas na Medida Provisória e a possibilidade de algum retorno para as instituições que garantiram a conservação do material se daria de forma indireta (por meio da participação da União nos Contratos).

Após comentários e algumas alterações o texto consensual do TTM segue abaixo.

Outro elemento da pauta de reunião foi avaliar a possibilidade de se unificar em uma Resolução as condições para a remessa de componentes do patrimônio genético. Essa unificação simplificará o trabalho, para a fiscalização e o uso, pelos interessados. O grupo considerou que seria oportuno que Secretaria-Executiva preparasse trabalho similar ao que foi feito para os TTM, comparando as cláusulas de cada um. Sem isto ficaria difícil iniciar a discussão da Resolução, até porque alguns não receberam os documentos para esta reunião. Com isto, esta discussão ficou prejudicada e a Secretaria-Executiva vai preparar documento com esta comparação, para viabilizar a discussão e possível encaminhamento do tema para a próxima reunião do CGEN no início de 2006.

Esgotada a pauta prevista para a reunião, o representante do IBAMA aproveitou a oportunidade para apresentar alguns comentários sobre a Minuta de Deliberação sobre Coleções Didáticas, encaminhada para deliberação na reunião do CGEN, do dia seguinte. Questionou algumas coisas, entre elas os considerandos da Resolução e o conceito adotado para coleções didáticas e manifestou que prepararia seus comentários para a reunião do dia seguinte, apesar do texto já ter sido discutido na Câmara. Pediu desculpas por não ter participado da última reunião da Câmara, quando o tema foi discutido.

A Secretaria-Executiva apresentou um documento comparativo entre o texto que saiu da Câmara e o que foi enviado aos Conselheiros, que trazia algumas alterações propostas pela CONJUR e também pela Secretaria-Executiva. A coordenadora da Câmara, Angélica Pontes considerou, então, que as observações do Otávio deveriam ser levadas em conta e que discordava de algumas alterações no texto que saiu da Câmara. Tendo em vista a importância destas observações, os representantes do Ministério da Saúde e do IBAMA, que são também Conselheiros, vão manifestar a sua posição, na discussão da Minuta em Plenário.

MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL REFERENTE A AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA SEM POTENCIAL ECONÔMICO

O Termo de Transferência de Material – TTM foi instituído para controlar as remessas de patrimônio genético existente em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantidas em condições *ex situ*, destinadas às instituições de pesquisa nacionais e de outros países, com base nas seguintes premissas:

o reconhecimento de que o intercâmbio do patrimônio genético realizado entre instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins, sediadas no Brasil e no exterior, é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;

a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, em especial, a soberania nacional sobre a biodiversidade, o consentimento prévio fundamentado e a repartição de benefícios, decorrentes do uso do patrimônio genético.

Nº _____ / _____ / _____ (para controle interno)	(ano)	(sigla da Instituição Remetente)
--	-------	----------------------------------

Instituição remetente: Endereço: Dados do representante da instituição Nome: Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor): Cargo do representante legal da instituição remetente: Especificar o ato que delega competência ao representante legal:

Instituição destinatária: Endereço: Dados do representante da instituição Nome: Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor): Cargo do representante legal da instituição destinatária: Especificar o ato que delega competência ao representante legal:

Projeto / Acordo vinculado (quando couber):

As instituições signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, tendo em vista o disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica, na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, e nas Resoluções nº 13, de 25 de março de 2004, nº 14, de 27 de maio de 2004 e nº 16 de 30 de setembro de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, comprometem-se a utilizar as amostras de componente do patrimônio genético transferidas entre si de acordo com as seguintes condições:

1. O material recebido, em caráter temporário ou definitivo, deverá ser utilizado pela instituição destinatária exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.

2. Caso haja interesse em iniciar uma atividade de bioprospecção, de desenvolvimento tecnológico, ou solicitação de patente, a partir de amostra de componente do pa-

patrimônio genético remetida com base neste termo, a instituição destinatária obriga-se a comunicar o fato à instituição remetente e esta ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, ou à instituição por este credenciada nos termos do Art. 11, inciso IV, alínea “e” da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

3. É vedado o início das atividades mencionadas no item anterior sem a observância ao disposto na legislação vigente, em especial, a obtenção das autorizações específicas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

4. As amostras de componentes do patrimônio genético remetidas em caráter temporário ou definitivo, não poderão ser repassadas a terceiros, pela instituição destinatária inicial, sem a assinatura de novo TTM, firmado entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária.

5. A instituição destinatária que receber amostra de componente do patrimônio genético, em caráter permanente ou temporário, deverá respeitar os termos do TTM em qualquer transação relativa à correspondente amostra e não será considerada provedora do material recebido.

6. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético remetida deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à instituição remetente.

7. As instituições signatárias colaborarão com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

8. A remessa de componente do patrimônio genético deverá ser realizada segundo procedimentos de segurança adequados, que contemplem os aspectos de risco ambiental, agrícola e de saúde humana e animal referentes ao material. São de inteira responsabilidade da instituição remetente a identificação e embalagem adequada do material, e a realização dos procedimentos de remessa segundo as regulamentações pertinentes à classificação de risco biológico e de contenção do material a ser transferido, observando-se as recomendações dos órgãos competentes, normas internacionais e legislação específica do país destinatário.

9. A instituição destinatária compromete-se a:

a) não reivindicar, em nome próprio ou de terceiro, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos componentes do patrimônio genético acima relacionados, transferidos por força deste Termo.

b) informar à instituição remetente, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos componentes do patrimônio genético de que trata o presente Termo.

10. O descumprimento do disposto neste Termo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11. O foro competente para a solução de controvérsias entre as instituições envolvidas neste TTM será o da sede da instituição remetente.

12. Os compromissos relativos ao material transferido por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes da instituição destinatária e da instituição remetente, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data: _____

Representante da instituição destinatária: _____

Representante da instituição remetente: _____